

Lei nº 74/71 de 22/05/71

Autoriza o Prefeito Municipal de Tocantins, assinando, convênio junto ao Departamento de Rodagem do Estado de Minas Gerais

A câmara Municipal de Tocantins, por seus vereadores promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal de Tocantins autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais, para assistência a estradas municipais.

Artigo 2º — Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a dar poderes em plenos e irrevogáveis poderes ao D.E.R. para recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional necessárias às indenizações dos serviços executados.

Artigo 3º — Fica o Sr. chefe de Fazenda autorizado a fazer o pagamento ao Departamento de Estradas e Rodagem, do Estado de Minas Gerais, pelos serviços prestados, caso o mesmo se manifeste interessado de receber diretamente da

Prefeitura
Artigo 4º — A câmara Municipal de Tocantins, decreta e sanciona a referida lei.

Artigo 5º — Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 22 de maio de 1971

Prefeito municipal de Voluntas

Presidente da Câmara

Vice Presidente da Câmara

Secretário da Câmara